

Em 24 de março de 2010.

Processo: 48500.003250/03-21

Assunto: Análise do Plano de Universalização da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE - Período 2009-2010

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da SULGIPE para o período de 2009 a 2010.

II. DOS FATOS

2. Em 25 de abril de 2008, o Decreto nº 6.442 alterou o prazo execução do Programa Luz para Todos - PLPT para o ano de 2010, determinando ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175/2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 28 de agosto de 2009 a SULGIPE encaminhou, por meio do duto eletrônico, as informações a respeito do seu Plano de Universalização de Energia Elétrica para os anos de 2009 e 2010.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, foram consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização por município, conforme NT nº 115/2005 e nº 085/2007-SRC/ANEEL;
- Conclusão da universalização da área urbana;

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 019/2010-SRC/ANEEL, de 24/03/2010)

- Termos de Compromisso acordados no âmbito do PLPT para o período 2009-2010.

7. De acordo com as notas técnicas NT nº 115/2005, de 15 de setembro de 2005, e NT nº 085/2007, de 30 de março de 2007, na área de concessão da SULGIPE, doze municípios estariam universalizados em 2006 e dois municípios em 2008.

8. A Tabela 1 apresenta as metas acordadas e consolidadas, por Estado, com a SULGIPE no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL nº 175/2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
SULGIPE (BA)	376	376
SULGIPE (SE)	1.955	1.955
TOTAL	2.331	2.331

9. A Tabela 2, por sua vez, apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo PLPT informadas pela SULGIPE para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 2: Metas informadas pela distribuidora

Ano	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pela Universalização – Recursos Próprios		Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT		Expansão da Rede > 2,3kV (km)	Custo Médio das Ligações Rurais (R\$)
	Via extensão de rede secundária	Via extensão de rede primária	Via extensão de rede secundária	Via extensão de rede primária		
2009	1.267	-	722	1.609	437,51	2.694,87
2010	724	-	1.100	1.231	296,83	2.694,97
TOTAL	1.991	-	1.822	2.840	734,34	-

10. Com relação às informações encaminhadas, inicialmente observa-se que a SULGIPE prevê ligações pelo PLPT em todos os municípios de sua área de concessão. Segundo os quantitativos encaminhados pela distribuidora, a meta do Programa Luz para Todos para o ano de 2009 é de 2.333 ligações, duas ligações a mais que o estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 175/ 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009. Para o ano de 2010, a meta de 2.331 ligações estabelecida na referida resolução coincide com o quantitativo encaminhado pela distribuidora.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 019/2010-SRC/ANEEL, de 24/03/2010)

11. A Tabela 3 apresenta as metas e anos limite de universalização da área rural dos municípios atendidos pela SULGIPE.

Tabela 3 – Metas e anos limite de universalização rural dos municípios atendidos pela SULGIPE

Município	Ano limite	Meta
Araúá	2010	233
Boquim	2010	241
Cristinápolis	2010	362
Estância	2010	722
Indiaroba	2010	465
Itabaianinha	2010	799
Jandaíra	2010	262
Pedrinhas	2010	84
Riachão do Dantas	2010	604
Rio Real	2010	787
Santa Luzia do Itanhy	2010	457
Tobias Barreto	2010	1071
Tomar do Geru	2010	312
Umbaúba	2010	254

12. Conforme apresentado na Tabela 2, a distribuidora apresentou um quantitativo de ligações a serem realizadas nos anos de 2009 e 2010 na área rural superior ao quantitativo de ligações publicado na Resolução nº 175/2005, atualizada pela Resolução nº 365/2009, porque incluiu em suas metas ligações a serem realizadas na área rural com recursos próprios.

13. Sobre o item acima, ressaltamos que as ligações a serem realizadas com recursos próprios não se confundem com as ligações realizadas no âmbito do PLPT, compromissadas por meio dos Termos de Compromisso e que constam da Resolução nº 175/2005, atualizada pela Resolução nº 365/2009, as quais se referem às ligações feitas em conformidade com os critérios do PLPT.

14. Com relação à distribuição das metas a cada ano, ressalta-se que, de acordo com o Decreto 4.873/2003, é o Ministério de Minas e Energia quem define as metas e os prazos de encerramento do PLPT, em cada Estado ou por área de concessão, as quais são celebradas por meio dos respectivos Termos de Compromisso.

15. A distribuidora informou um custo médio para realização das ligações de R\$ 2.694,87 para os anos de 2009 e 2010.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 019/2010-SRC/ANEEL, de 24/03/2010)

16. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

IV. DA CONCLUSÃO

17. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução nº 175/2005, com redação dada pela Resolução nº 365/2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa Luz para Todos em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

18. Dessa forma, considera-se a área urbana da SULGIPE universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 4.

Tabela 4: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	1.267	2.331	3.598
<i>2010</i>	724	2.331	3.055
<i>TOTAL</i>	1.991	4.662	6.653

19. Excetuando-se as situações previstas em regulamentos, a distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas dentro dos prazos estabelecidos, ainda que o quantitativo total de solicitações de ligação no período supere o quantitativo apresentado como meta para os anos de 2009 e 2010.

20. As solicitações de atendimento na área rural durante o biênio 2009-2010 que não se enquadrem nas condições técnicas estabelecidas pelo PLPT, ou ainda em quantitativo superior ao estabelecido na Tabela 4, devem ser atendidas observando-se o disposto nas Resoluções 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 019/2010-SRC/ANEEL, de 24/03/2010)

21. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta nota técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

22. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela SULGIPE, consideradas as disposições desta nota técnica e observado o item acima, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/2005.

GUSTAVO ALEXANDRE LOPES NERY
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade